

Pergunta 01: *Sobre “Comprovação, por meio hábil, de sua qualificação e capacidade técnica para o desenvolvimento dos Estudos propostos neste chamamento”; qual a posição desta comissão referente à qualificação e capacidade técnica, de uma empresa (Filial) estabelecida no Brasil, registrada nos órgãos competentes e sua Matriz Internacional, com todos os atestados devidamente consularizados e com tradução juramentada, estes serão aceitos para este certame?*

Resposta: Sim, os atestados de capacidade técnica que sejam provenientes do exterior, redigidos em língua estrangeira, ou assinados por pessoa física ou jurídica localizada no exterior, deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização.

Pergunta 02: *Sobre “Indicação de cronograma e de condições técnicas de realização dos Estudos no prazo assinalado neste COMUNICADO, descrevendo a metodologia de trabalho que assegure, às suas expensas, ampla publicidade dos estudos de pré-viabilidade ao cabo de cada etapa de sua execução”. Esta comissão tem algum modelo e ou poderia dar exemplos sobre este tema?*

Resposta: Não existem modelos pré-definidos. Os interessados deverão propor um plano de trabalho que inclua todas as etapas dos estudos, com indicação de cronograma e recursos técnicos, humanos e financeiros, para sua realização.

Pergunta 03: *Por favor, vocês podem nos disponibilizar os anexos constantes do chamamento 01/2013 – SES.*

Resposta: Os referidos anexos estão nas páginas 109 a 111, publicados ao final do Chamamento Público 01/2013 - SES, no Diário Oficial do Município de São Paulo, datado de 09/10/2013. Os anexos A e B estão na coluna I e coluna II da página 111.

Pergunta 04: *Estou com o ANEXO A disponível do Diário Oficial preenchido. Para quem devo entregar o documento?*

Resposta: O endereço para entrega de documentos está no item 6.4.1 do Chamamento Público 01/2013 – SES conforme segue:

6.4.1. As comunicações e entregas de documentos deverão ser endereçadas à COMISSÃO, no Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Serviços, situado na Rua Libero Badaró, n. 425, 34º andar, Centro, CEP 01009-000, São Paulo/SP, telefone: 2075-7240.

Pergunta 05: *É necessário entregar os documentos pessoalmente? Ou posso enviar para o endereço em cópia?*

Resposta: Sim, é necessário entregar observado o item 6.1.5. do Chamamento Público 01/2013-SES.

Pergunta 06: *Gostaria de esclarecer algumas dúvidas quanto à documentação necessária para a nossa inclusão no estudo:*

6.1. *Referente ao item i): “Comprovação, por meio hábil, de sua qualificação e capacidade técnica para o desenvolvimento dos Estudos propostos neste chamamento” – por meio de que tipo de comprovante devemos fazê-lo?*

Resposta: Os interessados devem demonstrar capacidade técnica para o desenvolvimento dos estudos por meio das suas experiências em projetos de natureza similar.

6.2. *Referente ao item j) “Indicação de cronograma e de condições técnicas de realização dos Estudos no prazo assinalado neste COMUNICADO, descrevendo a metodologia de trabalho que assegure, às suas expensas, ampla publicidade dos estudos de pré-viabilidade ao cabo de cada etapa de sua execução.” – na mesma linha do item 6.1.*

Resposta: Não há modelo pré-definido. O interessado deverá propor um plano de trabalho que inclua todas as etapas dos estudos, com indicação de cronograma e recursos técnicos, humanos e financeiros, para sua realização.

6.3. *Existe algum tipo de atestado ou documentação que podemos fornecer para comprovar os itens mencionados abaixo?*

Resposta: Os interessados devem demonstrar capacidade técnica para o desenvolvimento dos estudos por meio das suas experiências em projetos de natureza similar.

Pergunta 07: *Por favor, estou com algumas dúvidas sobre o edital de iluminação publicado no diário oficial.*

7.1. *Na seção 6.1.3 diz: O prazo máximo para cadastramento de qualificação do interessado, conforme anexo A, será de 20 dias...” Eu não entendi dizer conforme o anexo A, pois no anexo A que eu tenho acesso só tem o contrato de manifestação de interesse, não diz nada sobre prazos. Tem algum complemento deste anexo que eu tenho que conseguir em outro lugar?*

Resposta: Não há complemento do Anexo A. O documento foi publicado integralmente no Diário Oficial da Cidade.

7.2. *Na seção 2.6 ele usa um termo que eu não estou entendendo, que é proponentes autorizados, o que significa isso?*

Resposta: O termo “proponentes autorizados” refere-se àqueles interessados que apresentaram os documentos necessários para o cadastramento, dentro do prazo de 20 (vinte) dias determinado no item 6.1.3, e, após análise da Comissão Especial de Avaliação, foram autorizados a iniciarem os Estudos que deverão ser entregues no prazo determinado no item 6.2.2.

Pergunta 08: *No Anexo A diz “.. ramo de atividade, com identificação de seu preposto (cargo e profissão)...” duas vezes. O que diferencia um do outro?*

Resposta: Erro de digitação. Favor desconsiderar a repetição.

Pergunta 09: No caso de empresa brasileira se unir a uma empresa estrangeira para fazer o projeto, caracteriza um consórcio?

Resposta: A Comissão tem competência para esclarecer pontos relativos aos termos do chamamento público e não à forma de organização das empresas interessadas. A apresentação de documentos deverá levar em consideração a forma de organização das empresas interessadas na elaboração dos estudos. As empresas poderão apresentar estudos individualmente ou reunidas sob a forma de consórcio, sendo que nesse último caso, como previsto no item 6.1.4.3 do COMUNICADO, deverá ser apresentada a documentação de todas as empresas consorciadas. É facultada, ainda, aos interessados a subcontratação de terceiros para execução de partes dos Estudos.

Pergunta 10: O item 2.2, em seu terceiro parágrafo traz: “A luz deverá ser medida conforme sua luminância, na unidade de medida correspondente (Lux). Outros critérios de medição poderão ser propostos, entre eles, os níveis de “sombra” e “zebramento”, diferenças entre iluminação na via de tráfego e nas calçadas, correções para luminárias obstruídas por árvores e outros obstáculos, entre outros.” Entendemos que houve uma incorreção na digitação do parágrafo relativo a grandeza luminotécnica envolvida, onde o que se quer de fato é iluminância, na unidade de medida correspondente, Lux [lx] e não a Luminância, cuja unidade de medida correspondente é Candela [cd]. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Em caso de Iluminância deve ser adotada a unidade de medida Lux (Lx). Outras formas de medição poderão ser sugeridas.

Pergunta 11: O item 2.3, em sua alínea “d”, traz que: “d) Mensurar e armazenar informações sobre o consumo real de energia e a luminância entregue;”. Mais uma vez, entendemos que o que se quer de fato está relacionado com a iluminância entregue, e não a Luminância. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Em caso de Iluminância deve ser adotada a unidade de medida Lux (Lx).

Pergunta 12: Com relação ao Item 6.1, que trata das condições relacionadas com o cadastro dos interessados, em seu subitem 6.4.1, alínea “j”, pedimos que por favor seja esclarecido o que realmente está sendo exigido quando se requer a descrição da “metodologia de trabalho que assegure, às suas expensas, ampla publicidade dos estudos de pré-viabilidade ao cabo de cada etapa de sua execução.” Trata-se de garantir a publicidade na fase subsequente por meio de um Data Room ou site para consulta e descarga on line de documentos?

Resposta: Entendemos que a pergunta versa sobre o item 6.1.4.1, alínea “j”. O proponente autorizado deverá apresentar metodologia que assegure a disponibilização de todas as informações produzidas nos estudos, nos termos do item 6.2.3 do Chamamento Público 01/2013-SES.

Pergunta 13: Para os interessados em realizar os Estudos reunidos em consórcio, na forma prevista no item 6.1.4.3 do chamamento, entendemos que não será necessário a apresentação de nenhum Termo de Constituição de Consórcio, sendo suficiente uma carta de apresentação dos consorciados (opcional) juntamente com: o Anexo A preenchido por cada membro do consórcio, podendo ser indicado um agente interlocutor único ou individual por consorciado; os documentos requeridos no item 6.1.4.1, das alíneas “a” até “h” e item 6.1.4.2 de cada membro

do consórcio, e; os documentos requeridos no item 6.1.4.1 da alínea “i” e “j” para o consórcio. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O Anexo A deverá ser preenchido conjuntamente por todas as empresas participantes do consórcio, sendo dispensável o Termo de Constituição de Consórcio e a carta de apresentação dos consorciados. Os documentos requeridos no item 6.1.4.1, das alíneas “a” até “h” e item 6.1.4.2 deverão ser apresentados por cada membro do consórcio. Os documentos requeridos no item 6.1.4.1 da alínea “i” e “j” deverão ser apresentados pelo consórcio.

Pergunta 14: *Entendemos que o documento requerido no item 6.1.4.1, alínea “c”, referente ao Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ é o mesmo solicitado no item 6.1.4.2, cópia simples do CNPJ, bastando portanto, uma apresentação única. Nosso entendimento está correto?*

Resposta: Sim, está correta. No entanto, o item 6.1.4.2 também faz referência aos documentos do procurador, se houver.

Pergunta 15: *A Tabela I presente no item 2.6 do chamamento contém os componentes da Rede de Iluminação Pública do Município de São Paulo. Solicitamos que nos seja disponibilizado, de forma complementar, o número de Pontos de IP por tipo e potência de cada lâmpada.*

Resposta: O número de Pontos de IP consta na Tabela I do item 2.6 do Chamamento Público 01/2013 - SES. Outras informações detalhadas sobre a Rede Municipal de Iluminação Pública serão fornecidas após a autorização dos Estudos.

Pergunta 16: *No documento referente ao PPP de São Paulo a seguinte informação é dada “A aceitação dos Estudos não obriga ao Poder Público a contratar o objeto do projeto de PPP”. Gostaríamos de saber se a aceitação dos estudos proíbe o Poder Público de contratar o objeto do projeto de PPP. Em outras palavras, queremos saber se podemos concorrer, caso nosso estudo seja o ganhador. Visto que a data de candidatura está próxima, peço encarecidamente uma resposta o mais rápido possível.*

Resposta: Nos termos do Artigo 31 da Lei Federal nº 9074/ de 1995 mesmo que os Estudos sejam aceitos, não ficam os proponentes proibidos de contratar o objeto do projeto de PPP.

Pergunta 17: *Considerando-se a oportunidade para apresentação de estudos técnicos e modelagem de projetos de parceria público-privada (PPP) para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de São Paulo, com a referência 5856/2013, gostaria de solicitar informações ou documentação adicional.*

Resposta: Não existe documentação adicional. Todo conteúdo necessário para a presente fase de manifestação de interesse para realização de estudos, está contida no Chamamento Público 01/2013 - SES, o qual pode ser baixado na íntegra pela URL: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/servicos/ilume/chamamento_publico/ind_ex.php?p=159424

Pergunta 18: *Está o presente concurso aberto a equipes internacionais?*

Resposta: Sim. O Chamamento Público 01/2013 – SES, nos termos do Decreto Municipal nº 51.397, de 2010, da Lei Municipal nº 14.517, de 2007 com suas alterações e, naquilo que couber, as demais Leis Municipais e Federais de regência, está aberto à participação de eventuais interessados da iniciativa privada, podendo participar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras.

Pergunta 19: *Em caso afirmativo (concurso aberto a equipes internacionais) qual será o procedimento para poder participar neste concurso?*

Resposta: Conforme o item 6.1. do Chamamento Público 01/2013 – SES, os interessados que pretendam apresentar os Estudos deverão fazê-lo na forma do Decreto Municipal nº 51.397, de 2010, cadastrando-se de acordo com formulário contido no Anexo A, a ser entregue devidamente preenchido em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de republicação do COMUNICADO em 10 de outubro de 2013 na página 99 do Diário Oficial da Cidade.

Pergunta 20: *Será possível me enviar, via email, as peças referentes ao concurso de modo a que eu e a minha equipa a possamos estudar e elaborar a proposta mais adequada?*

Resposta: Todo conteúdo necessário para a presente fase de cadastramento dos interessados na apresentação dos Estudos está contida no Chamamento Público 01/2013 – SES e seus respectivos anexos, publicado em 9 de outubro de 2013 e republicado em 10 de outubro de 2013 no Diário Oficial da Cidade. Informações adicionais sobre a Rede Municipal de Iluminação Pública serão disponibilizadas aos proponentes autorizados.

Pergunta 21: *Minha empresa é do Rio de Janeiro e quer se inscrever. O CCM é só do Estado de São Paulo. Qual é o documento equivalente que eu posso conseguir no RJ?*

Resposta: Deverá apresentar documento que comprove inscrição cadastral junto ao Município onde a empresa estiver sediada.

Pergunta 22: *Gostaria de saber qual o procedimento para a solicitação por um conjunto de empresas da autorização mencionada no Chamamento Público 01/2013 – SES. O Decreto Municipal nº51.397/2010 ao mencionar o agente empreendedor evidencia que este pode ser um consórcio. Neste sentido, questiono se há (i) a necessidade da celebração prévia de um instrumento de consórcio, (ii) a necessidade de apresentação de um compromisso de constituição de consórcio pelas interessadas ou se (iii) bastaria que as interessadas apresentassem os documentos indicados e assinassem conjuntamente a solicitação de autorização, conforme feito no âmbito do PMI do Arco do Tietê?*

Resposta: O Anexo A deverá ser preenchido conjuntamente por todas as empresas participantes do consórcio, sendo dispensável o Termo de Constituição de Consórcio e a carta de apresentação dos consorciados. Os documentos requeridos no item 6.1.4.1, das alíneas “a” até “h” e item 6.1.4.2 deverão ser apresentados por cada membro do consórcio. Os documentos requeridos no item 6.1.4.1 da alínea “i” e “j” deverão ser apresentados pelo consórcio.

Pergunta 23: *Ainda sobre o tema de apresentação dos estudos em grupo, gostaria de saber qual a implicação da desistência de um dos integrantes do grupo em relação aos demais. Tal desistência implicaria a desistência dos demais integrantes ou na hipótese de se comprovar a substituição desse por outro de capacidade equivalente manter-se-ia a autorização?*

Resposta: Tal desistência não implica na desistência dos demais integrantes, desde que os membros remanescentes atendam integralmente ao item 6.1.4.1. do Chamamento Público 01/2013 – SES.

Pergunta 24: *De acordo com o estabelecido no chamamento público relativo a Parceria Público Privada para a Iluminação Pública da cidade de São Paulo, faço uso deste para pedir esclarecimento: É possível uma empresa se habilitar para o estudo sozinha e depois apresentar o estudo em conjunto com outro grupo habilitado?*

Resposta: Sim, é possível.

Pergunta 25: *Nos termos do item 6.1.3 do Comunicado do Chamamento Público n.º 01/2013 (“Comunicado”), “o prazo máximo para cadastramento de qualificação do interessado, conforme Anexo A, será de 20 (vinte) dias contados da publicação deste chamamento”. Nesse sentido, considerando-se que o Comunicado foi publicado no Diário Oficial do Município em 09/10/2013, o prazo para o cadastramento encerrar-se-ia em 28/10/2013. Todavia, consoante publicação realizada no site da Prefeitura de São Paulo, o prazo para o cadastramento dos interessados é até o dia 31/10/2013. Dessa forma, entende-se que, a despeito do prazo contido no Comunicado, os interessados poderão realizar seu cadastro até a data de 31/10/2013. Favor confirmar se o entendimento está correto.*

Resposta: Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 26: *Nos termos do item 6.1.4.1 do Comunicado, os interessados deverão apresentar “i) comprovação, por meio hábil, de sua qualificação e capacidade técnica para o desenvolvimento dos Estudos propostos neste chamamento;”. Entende-se que os interessados poderão apresentar qualificação técnica de pessoas jurídicas que compõem o mesmo grupo econômico/societário (leia-se empresas controladas, controladoras e coligadas), independentemente das mesmas serem cadastradas em consórcio. Favor confirmar se o entendimento está correto.*

Resposta: Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 27: *Que documentos precisam ser originais, cópia simples ou autenticados? Ex. Contrato social, CND’S (algumas são emitidas pela internet), Declaração de menores, Anexo A, etc.*

Resposta: O Anexo A do Chamamento Público 01/2013 – SES deverá ser apresentado na versão original, devendo os demais documentos constantes do item 6.1.4.1, das alíneas “a” até “h” serem entregues mediante cópia autenticada.

Pergunta 28: *Para que serve o anexo B? Deve ser editado em papel timbrado da empresa e enviado também ou é só para referencia de algum cálculo dos estudos?*

Resposta: O Anexo B do Chamamento Público 01/2013 – SES é referencial, contento valores relativos à Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) no Município de São Paulo, não necessitando ser enviado.

Pergunta 29: *No item 6.1.4.3. j: fala-se de comprovação por meio hábil de sua qualificação e capacidade técnica para desenvolvimento dos estudos. De que forma? Que documentos?*

Seriam ART'S, documentos oficiais do CREA ou atestados de capacidade técnica de parceiros, ou apenas um currículo da empresa/profissionais técnicos?

Resposta: Os interessados devem demonstrar capacidade técnica para o desenvolvimento dos estudos por meio das suas experiências em projetos de natureza similar, sendo dispensada a apresentação de atestados formais, de certidões oficiais ou de atestados de responsabilidade técnica.

Pergunta 30: *Com relação ao capítulo 6, item j - indicação de cronograma e de condições técnicas de realização dos estudos no prazo assinalado neste CHAMAMENTO, descrevendo a metodologia de trabalho que assegure, às suas expensas, ampla publicidade dos estudos de pré-viabilidade ao cabo de cada etapa de sua execução:*

30.1. *Qual o significado que teria para a comissão responsável a frase "**e de condições técnicas de realização dos estudos**": Entendemos que a palavra condições pode significar tanto espaços físicos (laboratórios, espaços acadêmicos de pesquisa, etc.) como também de infraestrutura de ICT do tipo utilização de aplicativos específicos, ensaios virtuais ou ainda o envolvimento de profissionais e técnicos multi disciplinares em rede virtual ou presencial na realização do estudo. Por gentileza, nos esclarecer este ponto.*

Resposta: Os interessados deverão propor um plano de trabalho que inclua todas as etapas dos estudos, com indicação de cronograma e recursos técnicos, humanos e financeiros, para sua realização.

30.2. *Qual o significado que teria para a comissão responsável a frase "**ampla publicidade dos estudos de pré-viabilidade ao cabo de cada etapa de sua execução**": Indicamos abaixo o nosso entendimento e gostaríamos de nos certificar se este entendimento é correto. Sugerimos também que a comissão indique a forma ou formas que julgaria mais adequadas para todos os participantes. - Envio dos estudos preliminares a comissão de forma a que este a torne público em um site específico da PMSP; - Criação de um hot site da empresa habilitada onde os estudos preliminares seriam postados através de um link enviado via redes sociais e emails das empresas habilitadas. Seu conteúdo seria tornado público; - Criação de um hot site e post em rede social que pudesse ser indexado com palavras chaves ao google de forma que qualquer interessado pudesse localizar; - Publicação impressa em revistas, jornais ou mesmo mídia eletrônica indicando os locais físicos e virtuais onde se possa acessar os estudos; - Algumas destas opções ou todas elas a critério e disponibilidade financeira de cada um.*

Resposta: O requisito da ampla publicidade contido no item 6.4.1, alínea "j", do Chamamento Público 01/2013-SES é uma exigência do Art 3, inciso VI do Decreto 51.397/2010, que visa assegurar o princípio da transparência no procedimento de manifestação de interesse. De forma a atender esse princípio, o interessado deverá apresentar nesta fase de cadastramento metodologia de trabalho que assegure a disponibilização, no momento da entrega final, de todas as informações produzidas no âmbito do estudo, com a abertura e desagregação dos dados que o embasaram, nos termos do item 6.2.3 do Chamamento Público 01/2013-SES.

30.3. *Uma empresa pode participar do estudo individualmente e posteriormente vir a participar do processo licitatório em um consórcio organizado? Esta pergunta julgamos pertinente e fundamental visto que em apenas vinte dias muitas empresas aptas tecnicamente a participar não teriam tempo hábil para montar um consórcio sendo que este prazo praticamente viabiliza que apenas grupos que já estejam organizados em consórcio participem deste estudo, ferindo de certa forma o princípio de isonomia.*

Resposta: Sim, nos termos do Artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 1995, e do Artigo 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

30.4. *Em função do exposto no item C, consideramos que muitas empresas brasileiras com importante know how nos segmentos envolvidos no CHAMAMENTO, mas que estão fora da cidade ou do estado de São Paulo, vieram a ter conhecimento sobre o CHAMAMENTO vários dias após sua publicação. Sendo assim, estas não poderiam se organizar em consórcios, algo fundamental para uma empreitada de grande porte. Sugerimos avaliar que o prazo seja dilatado por pelo menos mais 10 dias.*

Resposta: Não está prevista a prorrogação do prazo constante do item 6.1.3 do Chamamento Público 01/2013 - SES. Os interessados poderão se cadastrar individualmente e eventualmente virem a se consorciar, obedecidos os termos dos itens 6.1.4 e 6.2.2 do Chamamento Público 01/2013 – SES. É facultada, ainda, aos interessados a subcontratação de terceiros para execução de partes dos Estudos.

Pergunta 31: *Gostaríamos, por gentileza, de solicitar esclarecimento quanto ao item 6.4.1, alínea “j”, do Chamamento, que requer, para cadastramento no procedimento, a descrição de “metodologia de trabalho que assegure, às suas expensas, ampla publicidade dos estudos de pré-viabilidade ao cabo de cada etapa de sua execução”. Apesar do esclarecimento publicado no dia 24/10/2013, à pergunta de número 12, de que o “proponente deverá apresentar metodologia que assegure a disponibilização de todas as informações produzidas nos estudos”, remanesce sem compreender o intuito desta Comissão com a exigência. Por metodologia, entende-se a ciência que se ocupa de métodos, ou o conjunto de regras e diligências necessárias para realização da pesquisa. O enunciado do Chamamento nos leva a entender que seria exigido o estabelecimento de regras e diligências para realização dos estudos que assegurassem a disponibilização das informações produzidas. Contudo, seria inviável a disponibilização de informações durante a realização dos estudos, sendo ela possível – e inclusive mais segura – apenas após a concretização dos mesmos, com as devidas conclusões alcançadas. Desta maneira, com o intuito de atender a esta municipalidade da melhor forma possível, solicitamos, encarecidamente, o esclarecimento quanto à exigência.*

Resposta: O requisito da ampla publicidade contido no item 6.4.1, alínea “j”, do Chamamento Público 01/2013-SES é uma exigência do Art 3, inciso VI do Decreto 51.397/2010, que visa assegurar o princípio da transparência no procedimento de manifestação de interesse. De forma a atender esse princípio, o interessado deverá apresentar nesta fase de cadastramento metodologia de trabalho que assegure a disponibilização, no momento da entrega final, de todas as informações produzidas no âmbito do estudo, com a abertura e desagregação dos dados que o embasaram, nos termos do item 6.2.3 do Chamamento Público 01/2013-SES.

Pergunta 32: *Sobre o item 6.1.4.1.j) que pede indicação de cronograma e de condições técnicas de realização dos Estudos no prazo assinado neste COMUNICADO, descrevendo a metodologia de trabalho que assegure, às suas expensas, ampla publicidade dos estudos de pré-viabilidade ao cabo de cada etapa de sua execução....poderia esclarecer um pouco mais do que se trata, como seria este cronograma, como assegurar às nossas expensas ampla publicidade ...etc*

Resposta: O requisito de ampla publicidade contido no item 6.4.1, alínea “j”, do Chamamento Público 01/2013-SES é uma exigência do Artigo 3º, inciso VI do Decreto 51.397/2010, visa assegurar o princípio da transparência no procedimento de manifestação de interesse. De forma a atender esse princípio, o interessado deverá apresentar, na fase de cadastramento, metodologia de trabalho que assegure a disponibilização, no momento da entrega final, de todas as informações produzidas no âmbito do estudo, com a abertura e desagregação dos

dados que o embasaram, nos termos do item 6.2.3 do Chamamento Público 01/2013-SES. Os interessados deverão propor um plano de trabalho que inclua todas as etapas dos estudos, com indicação de cronograma e recursos técnicos, humanos e financeiros, para sua realização, não havendo modelos pré-definidos.

Pergunta 33: *Aprovando o cadastro e autorizando o proponente a apresentar os estudos, fica OBRIGADO a empresa apresentar os estudos? Sob pena de multa, penalização ou algo que venha prejudicar futuramente?*

Resposta: Não, observado o disposto no Artigo 6º do Decreto Municipal nº 51.397, de 2010.

Pergunta 34: *Com relação ao CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2013 – SES solicitamos esclarecimentos sobre o Cadastramento:*

34.1. *Está claro que todas as empresas deverão atender o Decreto Municipal Nº 51.397 de 2010 quanto a apresentação de seus documentos Jurídicos para a Qualificação. A dúvida que surge é: em se tratando de um possível consórcio, este Consórcio deve ser formalizado e apresentado no prazo deste mesmo Cadastramento?*

Resposta: Os interessados poderão apresentar estudos individualmente ou reunidas sob a forma de consórcio, sendo que nesse último caso, deverá ser apresentada a documentação de todas as empresas consorciadas no prazo estabelecido pelo item 6.1.3. do Chamamento Público 01/2013 – SES. O formulário contido no Anexo A deverá ser preenchido conjuntamente por todas as empresas participantes do consórcio, sendo dispensável o Termo de Constituição de Consórcio e a carta de apresentação dos consorciados. Os documentos requeridos no item 6.1.4.1, das alíneas “a” até “h” e item 6.1.4.2 deverão ser apresentados por cada membro do consórcio. Os documentos requeridos no item 6.1.4.1 da alínea “i” e “j” deverão ser apresentados pelo consórcio.

34.2. *Por oportuno, também perguntamos: Qual é o prazo final para tal Cadastramento?*

Resposta: O prazo final para cadastramento corresponde à data de 31 de outubro de 2013. Conforme o item 6.1. do Chamamento Público 01/2013 – SES, os interessados que pretendam apresentar os Estudos deverão fazê-lo na forma do Decreto Municipal nº 51.397, de 2010, cadastrando-se de acordo com o formulário contido no Anexo A, a ser entregue devidamente preenchido em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de republicação do COMUNICADO em 10 de outubro de 2013 na página 99 do Diário Oficial dada Cidade.

Pergunta 35: *O anexo A e demais declarações se forem assinadas pelo sócio da empresa conforme contrato social dispensa a necessidade de procuração?*

Resposta: O Anexo A, bem como os documentos constantes do item 6.1.4.1. do Chamamento Público 01/2013 – SES deverão ser assinados pelo sócio administrador ou pelo representante legal.

Pergunta 36: *Nos termos do item 6.2.2 do Comunicado do Chamamento Público n.º 01/2013 publicado no Diário Oficial do Município em 09/10/2013 (“Comunicado”), o prazo para a apresentação dos estudos pelos interessados seria de 80 (oitenta) dias a partir da publicação do Comunicado. Todavia, a versão do Comunicado publicada no sítio eletrônico da Prefeitura de São Paulo dispõe, no item 6.2.2, que apresentação dos estudos pelos interessados será de 80 (oitenta) dias, contados a partir da publicação da autorização dos estudos pela Prefeitura. Nesse sentido, considerando-se que, a prevalecer o texto publicado no Diário Oficial do*

Município, os interessados teriam prazo inferior a 80 (oitenta) dias para realização dos estudos, entende-se que o prazo de 80 (oitenta) dias deverá ser contado a partir da publicação da autorização pela Prefeitura. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Resposta: O prazo para elaboração e apresentação dos Estudos será de no máximo 80 (oitenta) dias contados a partir da publicação da AUTORIZAÇÃO de Estudos, conforme constou da republicação do COMUNICADO – Chamamento Público 01/2013 – SES em 10 de outubro de 2013 na página 99 do Diário Oficial da Cidade.

Pergunta 37: *Prezados, poderiam informar se é possível apresentar proposta de estudo para 1 único item?*

Resposta: A Secretaria Municipal de Serviços de São Paulo, por meio da Comissão Especial de Avaliação, instituída pela Portaria 104/SES/2013, espera receber Estudos que contemplem integralmente o escopo do item 3 constante do Chamamento Público 01/2013 – SES. Os Estudos recebidos nos termos do item 6.2 do Comunicado, que contemplarem apenas parte do referido escopo, poderão eventualmente ser aceitos a critério desta Comissão. Vale esclarecer que tais Estudos estarão igualmente condicionados aos critérios de aproveitamento constantes dos itens 4 e 5 do Chamamento Público.

Pergunta 38: *Gostaria de saber, se uma empresa com sediada fora do município de São Paulo, pode participar do processo da realização dos estudos técnicos e modelagem do projeto de Parceria Público-Privada (PPP), para a Modernização, Otimização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de São Paulo.*

Resposta: Sim. O Chamamento Público 01/2013 – SES, nos termos do Decreto Municipal nº 51.397, de 2010, da Lei Municipal nº 14.517, de 2007 com suas alterações e, naquilo que couber, as demais Leis Municipais e Federais de regência, está aberto à participação de eventuais interessados da iniciativa privada, podendo participar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras.